



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015 - Edição nº 123

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 791 |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 563 |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 |

Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências](#)
- [Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Enunciados Direito da Saúde](#)
- [Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

['Audiência de Custódia não é abrir as portas das cadeias', diz presidente do TJ do Rio](#)

[Criminologia da Produção de Notícias e o efeito do Mito CSI em pauta na Emerj](#)

['Conte Algo que Não Sei': Ancelmo Gois e coronel da PM debatem sobre projeto das UPPs no dia 30](#)

[Começa nesta segunda mutirão com mais de 300 audiências de mediação](#)

['Menor Idade Penal': desembargador Paulo Rangel lança livro no TJ](#)

[TJRJ quer implantar audiências de custódias a partir de setembro](#)

Fonte: DGCOT

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Valor da causa em dissolução parcial de sociedade não é inestimável

O valor da causa em ação de dissolução parcial de sociedade deve ser equivalente ao montante do capital social correspondente à participação do sócio que se pretende afastar do grupo. Esse entendimento foi adotado pela Quarta Turma em julgamento de recurso especial.

Na ocasião, os ministros analisaram uma situação em que houve a dissolução parcial de duas sociedades empresárias. O autor da ação pretendia retirar uma das sócias do quadro societário de duas empresas.

O valor da causa foi impugnado pela sócia por considerá-lo flagrantemente irrisório. Contudo, o Tribunal de Justiça da Bahia confirmou a decisão de primeiro grau quanto à impossibilidade de estimativa do valor correspondente.

No STJ, a sócia que foi retirada das empresas defendeu que a ação de dissolução de sociedade não pode ter valor incerto ou inestimável, porque, em seu entendimento, a espécie se enquadra nas hipóteses previstas nos [artigos 258 e 259](#), incisos I, II e V, do Código de Processo Civil – em que o valor da causa é baseado no capital social indicado no contrato social.

Ao analisarem o recurso especial, os ministros discutiram se o valor correto da causa em ações de dissolução parcial de sociedade empresária é inestimável ou aferível.

O relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão, manifestou-se de forma contrária às instâncias ordinárias. Para ele, “todo direito a que serve a ação tem seu valor e, portanto, àquela mesma ação deve ser atribuído valor compatível com o direito correspondente”.

O ministro esclareceu que o direito processual brasileiro exige que toda demanda, ainda que sem conteúdo econômico imediato, possua valor certo. Segundo ele, “o valor da causa deve sempre ser equivalente ao benefício que se busca com o exercício da ação”.

A turma, em decisão unânime, deu parcial provimento ao recurso especial julgado no dia 16 de junho.

Processo: REsp 1410686

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Constitucional e Direito do Consumidor nos respectivos temas:

Direito Constitucional

Direitos e Garantias Individuais e Coletivos

- [Transfusão de Sangue - Crenças Religiosas](#)

Remédios Constitucionais

- [Habeas Corpus: Matéria Cível](#)
- [Habeas Corpus: Matéria Criminal](#)
- [Habeas Data](#)
- [Mandado de Injunção](#)
- [Mandado de Segurança](#)

Direito do Consumidor

Direitos do Consumidor

- [Empresas Aéreas - Overbooking](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0002506-27.2014.8.19.0042](#) – rel. Des. [Antonio Carlos dos Santos Bitencourt](#) - j. 15.07.2015 e p.20.07.2015

Apelação cível. Relação de consumo. Mútuo. Agente financeiro. Enunciado 297 da Súmula do STJ. Autor que discutiu supostos juros cobrados a mais, só levando em consideração o valor liberado, que é maior que o financiado, pela incidência de encargos como imposto e seguro, embutidos no preço final das parcelas contratadas. Parcelamento do imposto nas prestações, desde que sem juros sobre a verba tributária. Possibilidade. Precedentes do STJ. Cobrança praticamente imposta de seguro caracteriza "venda casada". Abusividade. Devolução em dobro. Recálculo das prestações deduzido tal valor. Contrato com disposições claras e expressas, inclusive sobre a taxa de juros e seu custo efetivo total, dentro da média praticada no mercado, e assim sendo lícitas as disposições da avença que foi aceita pelo autor ao tempo da contratação, não podendo, agora, sob pena de incidência do venire contra factum proprium, querer discutir, neste ponto dos juros, a justiça do contrato. Fornecedor que praticou falha ou defeito mínimo na prestação do produto ou serviço pactuado com o consumidor. Inexistência de dano moral à falta de causalidade, necessária à responsabilidade objetiva do réu por se tratar de mero aborrecimento, na discussão do contrato. Enunciado 75 da Súmula desta Corte. No mais, mantida a sentença, inclusive sobre a verba honorária. Honorários e custas pelo autor. Recurso de apelação do autor conhecido e em parte mínima parcialmente provido.

[Leia mais...](#)

[0245614-85.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. [Conceição A. Mousnier](#) - j. 21.07.2015 e p. 24.07.2015

Ação indenizatória por danos morais. Autora que alega ter sido vítima de perseguição por parte da Ré em seu local de trabalho. Alegação de reprovação indevida ao fim do estágio probatório da Autora no Departamento de Nutrição da UNIRIO, que é presidido pela Ré. Sentença julgando improcedente o pedido inicial. Inconformismo da Autora. Entendimento desta Relatora quanto à confirmação da sentença vergastada. Por força do descumprimento do comando contido no Artigo 523, do Código de Processo Civil, não se conhece do agravo retido interposto pela Ré em face da decisão saneadora na qual restou rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida na contestação. Por outro lado, diante do atendimento ao comando contido no dispositivo legal acima alinhado por parte da Autora, conhece-se do agravo retido por ela interposto em sede de audiência de instrução e julgamento contra a decisão que rejeitou sua contradita à determinada testemunha arrolada pela Ré. Em que pese a Autora ter afirmado de certa animosidade com relação a tal testemunha e que a mesma não teria atuado com a imparcialidade desejada por já ter sido aluna da Ré, entende esta Relatora que o agravo retido não merece prosperar, pois o simples fato de a testemunha ter sido aluna ou realizado estágio com a Ré, por si só, não autoriza a conclusão de que há entre ambas relação de amizade que justificasse o deferimento de contradita. Quanto ao mérito do apelo, a Autora não conseguiu desincumbir-se do ônus probatório imposto pelo Artigo 333, inciso I, do CPC, deixando, assim, de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, observando-se os termos de depoimento das testemunhas arroladas por ambas as partes, não se pode concluir que a reprovação da Autora em seu estágio probatório tenha decorrido da alegada "perseguição" por parte da Ré. Apelo manifestamente improcedente. O simples fato de a Ré ter emitido uma opinião contrária à aprovação da Autora ao término de seu estágio probatório não quer dizer que a mesma tenha agido por motivos de ordem pessoal, ou que tenha havido a "perseguição" alegada nas razões de apelação. Agravo retido e apelação aos quais se nega seguimento, nos termos do Artigo 557, caput, do CPC.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br